GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 03/GPAD/2007
PORTARIA Nº 006/GAB/2007, DE 17.01.2007
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: CARLOS JORGE MOURA DE QUEIROZ

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 03/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 006/GAB/2007, de 17.01.2007, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor CARLOS JORGE MOURA DE QUEIROZ, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 9241-0, porque teria comprometido a função policial ao referir-se de modo depreciativo à autoridades e atos administrativos da administração pública, na oportunidade em que fora solicitado para registrar uma ocorrência policial, fato ocorrido no dia 21.08.06, na Delegacia do 11º Distrito Policial.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

1) Citação do sindicado para apresentar defesa prévia (fl. 15);
2) Defesa prévia (fls.16/17);
3) Oitivas de Antônio Luiz de Sousa Brito, Antônio Manoel Romão, José Wilson de Oliveira e Francisco de Assis Silva (fls. 27/41); Camem Consuelo Nagem Fialho, Iran Cavalcante Fialho e Ronnie Nagen Fialho Britto (fls. 48/55); Vicente de Paulo Nascimento Araújo e Carlos Eugênio Araújo Silva (fls. 59/62);
4) Auto de qualificação e interrogatório (fls.63/66);

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 67/76), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que não restou caracterizada prática de infração administrativa disciplinar por parte do servidor indiciado, razão pela qual sugere a absolvição deste.

É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 67/76), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO,** com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância por não ter ficado comprovada a prática de qualquer ilícito administrativo atribuída ao servidor **CARLOS JORGE MOURA DE QUEIROZ,** Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 9241-0.
COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE

Teresina, 07 de maio de 2007.

Dr.Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA N.° 083/GAB/2007 **Teresina, 07 de maio de 2007.**

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº **005/GPAD/07**, datado de 04.05.07, constante dos autos;

RESOLVE:

SUSPENDER o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 05/GPAD/07**, instituída pela Portaria nº 046/GAB/2007, de 19.03.07, nos termos do inciso II do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.° 084/GAB/2007 **Teresina, 07 de maio de 2007.**

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº **07/GPAD/2007**, datado de 07.05.07, constante dos autos.

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 007/GPAD/2007,** instaurada por força da Portaria nº 050/GAB/2007, de 22.03.07**.**

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.° 085/GAB/2007 **Teresina, 07 de maio de 2007.**

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;